

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 1823/77 (reautuado em 01.07.87)
INTERESSADO : Álvaro Stievano Júnior
ASSUNTO : Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Teoria Geral da Administração", no IMES de São Caetano do Sul
RELATOR : Cons°. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE N° : 139/88 CTG "D" - APROVADO EM 02.03.88
COMUNICADO AO PLENO EM 16.03.88

1- HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, indica Álvaro Stievano Júnior para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Teoria Geral da Administração", vinculada ao Departamento de Administração e Contabilidade, no Curso de Ciências Políticas e Sociais, e no de Administração nas modalidades Administração de Empresas e Comércio Exterior, em virtude da redução da carga horária do professor da disciplina, Luiz Carlos Gianello, aprovado pelo Parecer CEE n° 602/81 e 1736/85.

2 - APRECIÇÃO:

A formação do interessado é mais direcionada à área da Economia do que a da Administração. É bacharel em Ciências Econômicas, pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, em 1977. Em seu curso de graduação estudou a disciplina "Introdução à Administração" com 64 h/a.

Trabalhou na Companhia Melhoramentos de São Paulo como analista contábil e na assessoria econômico-financeira, no período de 20.12.72 à 04.04.77.

Foi aceito por este Conselho para ministrar aulas da disciplina "Elaboração e Análise de Projetos", no IMES de São Caetano do Sul, Parecer CEE n° 411/78.

É sócio da firma "S.T.E. Serviços Técnicos Econômicos S/C Ltda", na qual exerce atividades de segunda a sexta-feira, no período diurno. Leciona, no período noturno na Universidade Mackenzie e no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul um total de 10 aulas semanais da

disciplina "Teoria Geral da Administração".

Os elementos de instrução formal do processo foram juntados à anterior indicação do interessado.

3 - CONCLUSÃO:

Contrário a indicação de Álvaro Stievano Júnior para, como professor I, lecionar a disciplina "Teoria Geral da Administração", no Curso de Ciências Políticas e Sociais, no Curso de Administração nas modalidades Administração de Empresas e Comércio Exterior junto ao Departamento de Administração e Contabilidade, no Instituto Municipal do Ensino Superior de São Caetano do Sul, por não atender ao disposto na Deliberação 5/80, em seu artigo 4º, inciso II, letra "b".

São Paulo, aos 02 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Newton César Balzan, Benedito Olegário Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala do Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02/03/88.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente